



**Prezados:**

Iniciamos nosso informativo deste mês com o espaço do Departamento Fiscal que nos traz a notícia sobre o PRONAMPE, linha de crédito criada para possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento de empreendedores, frente ao cenário econômico causado pela pandemia da Covid-19.

Já o Departamento Pessoal, informa sobre Emenda Constitucional nº103, que estabelece que o segurado da Previdência Social somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria

Para finalizar, o Departamento Contábil traz um texto sobre o contexto atual do Covid-19, onde se faz uma analogia entre a doença física e a doença empresarial.

**Clóvis da Rocha**  
Diretor

Departamento **Fiscal**

## Linha de Crédito PRONAMPE – Simples Nacional

A Receita Federal instituiu através da LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO De 2020 a abertura do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) que destina a essas pessoas jurídicas, optantes pelo Simples Nacional, linha de crédito criada para possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento desses empreendedores, frente ao cenário econômico causado pela pandemia da Covid-19.

O Programa prevê que a criação de linha de crédito para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com mais de um ano de abertura, será de até 30% da receita bruta anual declarada no exercício 2019.

Segundo a Caixa, pela regra do programa, 80% DOS RECURSOS SERÃO DESTINADOS A EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360 MIL, E 20% PARA EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL ENTRE R\$360 MIL E R\$ 4,8 MILHÕES.

Poderão aderir ao Pronampe e, o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, os bancos estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Condição de adesão: As empresas que contratarem as linhas de crédito assumirão contratualmente a obrigação de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei 18/05/2020, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

O não atendimento desta obrigação implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

Finalidade do crédito: As operações de crédito poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Isso significa que as micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras). É proibido o uso dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.

Taxa de juros: A taxa de juros máxima é de Selic + 1,25% ao ano.

Prazo limite para contratação da linha de crédito: As operações devem ser contratadas em até 3 meses a partir de 18/05/2020, data de promulgação da Lei que instituiu o PRONAMPE, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Prazo total de pagamento: As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas no prazo máximo de 36 meses, incluído o período de carência.

Prazo de carência: No inciso II do artigo 5º do Regulamento do Programa de Garantia FGO Pronampe foi estabelecido um prazo de carência de até 08 meses.

Fonte: Site SEBRAE - <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-tudo-sobre-o-pronampe>  
Texto: Kely Strack  
Coordenadora Departamento Fiscal

A Solução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



CRC/RS006664/O-4  
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01  
Centro - Carazinho/RS - 99500-000  
54 3331.1225

sollucao.net

**Atendimento**  
Segunda a Sexta-Feira  
8h às 12h - 13h30min às  
18h15min

## Complemento de contribuição previdenciária dos segurados da Previdência Social. Recolhimento mensal. Procedimentos

O § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (EC), estabelece que o segurado da Previdência Social somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. No entanto, o artigo 29 da EC diz que, verbis:

Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- I - complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II - utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III - agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do caput somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Sendo assim, conforme caput e inciso I do artigo 29 da EC nº 103, o segurado da Previdência Social que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição (R\$ 1.039,00 em janeiro/2020; e R\$ 1.045,00 a partir de fevereiro/2020) poderá complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido.

Apesar de estar em vigor desde o dia 13/11/2019, conforme previsto no artigo 36, inciso III, da EC, só em 07/02/2020 foi que a Receita Federal divulgou o código de receita a ser informado em DARF para recolhimento complementar da contribuição previdenciária.

Nos termos do ADE Codac nº 5, de 06/02/2020, abaixo reproduzido, o segurado da Previdência Social que pretenda complementar o recolhimento da contribuição previdenciária, em DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), conforme autorizado pelo artigo 29 da EC/2019, deverá utilizar o código de receita 1872.

Vale observar que o artigo 68 da Lei nº 9.430, de 1996, veda o recolhimento, em DARF, de valor inferior a R\$ 10,00.

Por meio da Portaria nº 230, de 20 de março de 2020 (DOU de 23/03/2020), o Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dispõe sobre os procedimentos para a complementação da contribuição do segurado na forma acima prevista, a partir de novembro de 2019.

Nos termos da referida norma, a partir de 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- I - complementar a contribuição das competências, de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido;
- II - utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma ou mais competências para completar o salário de contribuição de uma ou mais competências, mesmo que em categoria distinta, até alcançar o limite mínimo; ou
- III - agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em uma ou mais competências até que alcancem o limite mínimo.

Para fins da complementação, será considerada remuneração abaixo do mínimo aquela em que, consolidados os salários de contribuição apurados por categoria, não alcance o limite mínimo do salário de contribuição estabelecido para a competência.



## Covid-19: Uma analogia entre a doença física e a doença empresarial

Em um momento que todos buscam proteger sua saúde, procurando formas de não serem contaminados por um vírus invisível que causa a COVID-19 e que vem destruindo milhares de vidas, empresas de diversos ramos, produtores rurais e outros agentes econômicos, lutam também contra uma doença tão antiga quanto à própria atividade empresarial, mas que igualmente vem atingindo vítimas no mundo todo: a CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

As crises econômico-financeiras nas empresas se assemelham às doenças físicas no ser humano. Em ambos os casos, via de regra, os primeiros sintomas são leves. A doença empresarial inicialmente apresenta episódios de dificuldade frequente para honrar as obrigações financeiras, normalmente associada à baixa ou a falta de lucratividade. Os sintomas decorrem de efeitos econômicos variados, tais como queda de produção, cancelamento de contratos, acidentes operacionais, efeitos climáticos, variação cambial, descompasso entre custo de produção e preço de venda de commodities, ou mesmo decorrente de eventos extraordinários, como a pandemia de coronavírus que atualmente aflige os seres humanos e as empresas.

Como citado, a crise empresarial é uma doença gradual, caracterizada por estágios crescentes de percalços econômicos e financeiros, em que a empresa passa a atuar de forma debilitada, e, independente da gravidade, todos os estágios podem anteceder à insolvência da organização, que é o colapso da empresa, onde não restam recursos financeiros ou patrimoniais para saldar as obrigações contraídas, levando a empresa à falência, ou seja, sua morte.

Quando o empresário vivencia situações nas quais os indicadores econômico-financeiros apontam que está caminhando para uma crise e toma a atitude correta de procurar profissionais especializados para reestruturar financeiramente o seu negócio, se assemelha ao doente em que, aos primeiros sintomas, de forma responsável, procura o médico e age de maneira a combater a doença com o método mais eficaz, ainda na sua fase inicial, o que é sempre mais rápido, com menor custo e menores riscos, pois ainda não há sério comprometimento, podendo logo haver o reestabelecimento da saúde.

Quando não ocorre o diagnóstico precoce e conseqüente atos de reestruturação, os empresários geralmente buscam se socorrer com empréstimos e outras operações financeiras do gênero. Com o aumento do seu endividamento, novos e graves sintomas da crise se apresentam, pois já atua em condições deficitárias, com pouco ou nenhum lucro operacional e passa a arcar com novas despesas financeiras, juros e parcelas periódicas, não comportará no seu fluxo de caixa tais obrigações.

A geração de valores monetários, já insuficiente, passa a um nível de gravidade em que a dívida tem aumento exponencial, período a período, até o estágio em que as instituições financeiras, ao analisar os índices e indicadores financeiros do cliente endividado, não lhe concedem novos créditos, passando apenas a exigir o pagamento dos valores que lhe são devidos.

O cenário se assemelha ao do doente que ignora os primeiros sintomas, onde a doença tem agravamento, debilitando o corpo, com evolução para um quadro clínico em que o tratamento exigirá mais custos, tempo e maiores riscos, onde a procura por profissionais especializados se torna urgente. Em muitos casos, apesar da gravidade e urgência da crise já instalada na atividade empresarial, a tentativa de superação é efetuada pela venda de ativos, e até dos bens particulares dos sócios, haja vista que os mesmos imaginam que em determinado momento a sua atividade terá melhora, no entanto, isso dificilmente ocorrerá sem a reestruturação necessária.

Em algum tempo os recursos oriundos da alienação desses bens se esgotam e ocorre o agravamento da situação, momento em que fornecedores passam a vender somente à vista ou antecipado, funcionários com salários atrasados pedem demissão, entregas atrasam, cancelamentos de vendas ocorrem, preços caem e o descrédito no mercado se faz presente. Este cenário é a fase emergencial, o risco da falência é eminente e compara-se ao do doente em terapia intensiva, em que o tratamento tardio tem poucas chances de ser eficaz, sendo que o que se busca é apenas aumentar a sobrevida.

Portanto, quando os sintomas de crise são detectados, a empresa precisa se socorrer imediatamente dos remédios existentes, dentre eles a recuperação judicial, que tem tido resultado e bom índice de salvamento quando utilizada precocemente na crise empresarial, já que a recuperação alivia a grande pressão sobre o empresário, preservando o patrimônio, protegendo-o de execuções e concedendo-lhe tempo para renegociar com seus credores, resultando em descontos e parcelamentos das dívidas, para que estas se encaixem dentro das possibilidades que a empresa apresenta.

Contudo, em qualquer das fases, proporcionará uma melhora das funções empresariais, desde que o caso ainda mereça tratamento, ou seja, que a empresa que deseja utilizar deste instrumento jurídico necessitará ter viabilidade econômica, caso contrário, tanto como nos protocolos médicos, ao escolher o paciente que sobreviverá e o que irá morrer, salvar-se-ão aquelas com menor risco e maior expectativa de vida, não restando chances para pacientes sem expectativa de recuperação, tendo como consequência a decretação de falência.

Tanto nas doenças físicas quanto nas empresariais, a busca tardia por tratamento tem sido o principal motivo causador das recorrentes notícias de morte entre humanos e empresas.

Por fim, de forma análoga entre as duas doenças aqui tratadas, vale ressaltar que o diagnóstico precoce, por profissionais especializados, é o fator determinante para aumentar as chances de cura e recuperação.

**Fonte:** <https://www.contabeis.com.br/artigos/6164/covid-19-uma-analogia-entre-a-doenca-fisica-e-a-doenca-empresarial/>

**Texto:** Carlos Borba

**Coordenador Departamento Contabilidade**

**Aluguel (indicador Junho/2020)**

IPC (IEPE)	2,03
INPC (IBGE)	2,05
IPC (FIPE/USP)	2,38
IGP-DI (FGV)	6,81
IGP-M (FGV)	6,51
IPCA (IBGE)	1,88
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	4,43

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.  
Fonte: *Jornal do Comércio*, 06/06/2020

**Tabela Progressiva IRPF**

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Jornal do Comércio*, 06/06/2020

**Obrigações com Vencimento no mês de Julho / 2020**

**Empresas optantes pelo Simples Nacional**

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	5	Salários
5	5	FGTS
5	5	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
19	19	FUNRURAL
19	19	INSS/DCTF WEB
20	20	ISS - Retido Carazinho
20	20	Simples Nacional
23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	25	Parcelamento ICMS
31	31	Parc. Simples Nacional
31	31	Parc. federais em geral

**Salário Mínimo**

Nacional	R\$ 1.045,00
Regional	R\$ 1.237,15*
Regional	R\$ 1.265,63*
Regional	R\$ 1.294,34*
Regional	R\$ 1.346,46*
Regional	R\$ 1.567,81*

\*(Cada faixa atende categorias específicas)  
Fonte: *Jornal do Comércio*, 06/06/2020

**Contribuições ao INSS**

Salário de Contribuição	%
Até R\$ 1.045,00	7,50
De R\$ 1.045,00 a R\$ 2.089,60	9,00
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12,00
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,00

Fonte: *Jornal do Comércio*, 06/06/2020

**Salário Família**

Até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
Acima de R\$1.425,57	não tem direito

Fonte: *Jornal do Comércio*, 06/06/2020

**Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	6	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
9	9	ICMS Substituição Tributária
12	13	ICMS Próprio - Comércio
12	13	ICMS Próprio - Industrial
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	20	IRRF - Sobre Aluguel e sobre Serviços Prestados
20	20	FUNRURAL
19	19	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	20	INSS/DCTF WEB
20	20	ISS - Retido Carazinho
25	24	IPI
25	24	PIS e COFINS
25	27	Parcelamento ICMS
31	31	CSLL e IRPJ Mensal
31	31	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
31	31	Parc. federais em geral

**Cartão Ponto**

Os estabelecimentos que possuem mais de 10 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 10 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

**Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples**

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

**ICMS no Simples Nacional**

A empresa vendedora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque de ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$....; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

**Avisos importantes**

**Departamento Pessoal**

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.



**Política da Qualidade:**

A Solução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.